

**ENTIDADE DE GESTÃO DE DIREITOS
DOS PRODUTORES AUDIOVISUAIS
DO BRASIL**

(EGEDA)

**REGULAMENTO SOBRE A LIQUIDAÇÃO,
DISTRIBUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS -**

I. ESCOPO DE APLICAÇÃO

As normas de distribuição regulam a distribuição dos valores que venham a ser recolhidos pela EGEDA no Brasil como resultado da gestão do direito de autorizar a comunicação pública, projeção, exibição, transmissão, retransmissão de obras audiovisuais, nos casos previstos no objeto social da Entidade.

Também regulamenta a distribuição da cobrança de outros royalties recebidos no Brasil, bem como o da administração da Entidade no exterior, de acordo com os contratos de representação que assinou.

II. CASOS NÃO PREVISTOS.

Nos casos e circunstâncias não previstos neste Regulamento, a Diretoria da Entidade decidirá de acordo com a lei, regulamentos e costumes nacionais e internacionais, princípios gerais de direito, jurisprudência e doutrina nacional e internacional.

III. ENTIDADES DE GESTÃO ESTRANGEIRA E OUTROS GRUPOS DE TITULARES DE DIREITOS

EGEDA BRASIL assegurará a cobrança de direitos do exterior, através de acordos com sociedades de cobrança, e poderá também celebrar acordos com outras organizações estrangeiras de detentores de direitos.

EGEDA BRASIL distribuirá entre os membros e titulares de direitos que representa, as somas recebidas de outras entidades e organizações.

EGEDA BRASIL pode suspender o pagamento de royalties às entidades ou organizações que não cumprirem com a legislação Brasileira, com suas obrigações para com **EGEDA BRASIL** ou para com os membros e titulares de direitos representados na Entidade.

IV.- SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Artigo 1: *Distribuição.*

EGEDA BRASIL distribuirá a cobrança de royalties, de acordo com este regulamento, de acordo com o retorno obtido por cada trabalho, a menos que isto não possa ser estabelecido porque requer um trabalho desproporcional e injustificado. Nesses casos, soluções globais serão aceitas e sempre responderão a critérios objetivos e verificáveis, seguindo as melhores práticas globais em gestão coletiva de direitos.

Os valores recolhidos pela Entidade em cumprimento de seus objetivos, após deduções a serem feitas posteriormente, serão distribuídos entre as obras utilizadas na proporção em que tenham sido utilizadas e de acordo com o tipo de direitos e titulares em questão e outras condições aplicáveis.

Serão envidados todos os esforços possíveis para que as informações necessárias para basear a distribuição sejam obtidas de fontes oficiais e fidedignas, que garantam a independência da distribuição, na medida do possível.

Artigo 2. *Uso do repertório*

O conceito de uso do repertório, em particular no que diz respeito ao direito de comunicação ao público, implica a realização de qualquer dos atos de exibição e/ou comunicação pública de obras audiovisuais, nos termos da Lei 9.610/98 e seus regulamentos.

Artigo 3. Obras audiovisuais protegidas

As obras audiovisuais protegidas são criações originais e suas transformações, incluindo obras cinematográficas e quaisquer obras audiovisuais, sendo estas últimas consideradas, de acordo com a regulamentação em vigor, como criações expressas por meio de uma série de imagens associadas, com ou sem som, que se destinam essencialmente a ser exibidas por meio de aparelhos de projeção ou qualquer outro meio de comunicação pública de imagem ou som, independentemente da natureza do meio no qual tais obras se baseiam.

Estes são elementos que definem a obra audiovisual, que inclui obras cinematográficas, de vídeo e televisão:

- a) originalidade, o que a distingue da mera reprodução ou fixação em um meio audiovisual de uma gravação de outro gênero.
- b) seu propósito essencial de comunicação pública.

Para que a **EGEDA BRASIL** possa identificar corretamente as obras audiovisuais, os titulares dos direitos devem fornecer toda a documentação necessária, em particular o título definitivo, o original e outras versões, o país de produção, o gênero da produção, a duração e a porcentagem de propriedade.

Os titulares dos direitos ou seus representantes são obrigados a declarar suas obras e a comunicar qualquer alteração em sua propriedade. Eles são, portanto, responsáveis pela precisão e integridade das informações e documentação que fornecem.

Artigo 4. Obras audiovisuais

Serão consideradas para a distribuição de direitos as seguintes obras audiovisuais: obras cinematográficas - independentemente de sua duração -, *filmes de televisão*, séries de ficção, séries animadas, documentários e dramas televisivos. Programas de notícias, reportagens, quiz shows, programas de variedades e revistas, e outras gravações audiovisuais que não são consideradas obras criativas não são incluídas na distribuição como obras audiovisuais.

Um documentário é entendido como uma obra audiovisual cuja estrutura narrativa se configura como um projeto de pesquisa, compilação de dados ou fatos singulares nos quais a composição das imagens e o trabalho como um todo combina criatividade com a estética pessoal de seus autores e produtores. A ilustração audiovisual de um evento ou tom jornalístico digno de notícia não é considerada documentário.

Na avaliação da natureza documental de uma obra, que é de responsabilidade da área de Distribuição e Documentação, a Entidade gozará da mais ampla liberdade de interpretação, podendo, em qualquer caso, solicitar documentação complementar ou declarações da pessoa que faz a reivindicação.

As obras que são transmitidas de forma fragmentada ou incompleta em um programa ou slot para o qual servem como ilustração, referência temática ou simplesmente como parte de um todo não devem ser incluídas na distribuição.

Artigo 5. *Repertório de obras*

Com base nas declarações de direitos apresentadas pelos produtores audiovisuais, assim como pelas sociedades de cobrança e associações de produtores estrangeiras, a Entidade compilará o repertório das obras audiovisuais por ela administradas.

O repertório de cada proprietário pode ser analisado por este último, seja verificando-o na sede social ou diretamente através do sistema informático disponibilizado pela **EGEDA BRASIL** a todos os seus associados.

Artigo 6. *Canais de televisão considerados nas alocações*

A distribuição dos direitos inclui as produções transmitidas em qualquer um dos canais gratuitos nacionais e regionais que realizam atividades de radiodifusão no Brasil, e levando em conta os seguintes critérios:

- Canais públicos nacionais (máximo 1 canal por grupo), com uma audiência mínima a ser definida.
- Canais privados nacionais (máximo 1 canal por grupo), com um público mínimo a ser definido.
- Canais públicos regionais (máximo um canal por região), com uma audiência mínima a ser definida.

O Conselho de Administração deve fixar o público mínimo para consideração dos canais a serem alocados.

A inclusão de produções transmitidas em outros canais, tais como plataformas digitais, canais recebidos via satélite, cabo ou canais locais será decidida pelo Conselho de Administração. Quando for economicamente inviável incluir qualquer canal, o Conselho de Administração pode decidir dar prioridade na distribuição a ser feita ao gênero (ou gêneros) de produções que são majoritariamente transmitidas, ou que compõem a parte principal da oferta nos canais considerados.

Com relação à cobertura em número de domicílios dos canais considerados na distribuição, serão tomados os dados fornecidos pela empresa contratada para este fim para o ano correspondente à distribuição a ser realizada.

Artigo 7. *Titulares de Direitos*

Os produtores audiovisuais, Diretores e Roteiristas, assim como seus cessionários ou herdeiros, conforme o caso, são considerados titulares de direitos de acordo com este regulamento e podem, portanto, obter uma parte dos royalties pelo uso de suas obras.

Os royalties a serem pagos aos titulares de direitos poderão ser diferenciados por categoria, caso os pagamentos realizados pelos usuários os distingam.

Os beneficiários de uma obra podem indicar um representante para a cobrança dos royalties, desde que este status seja evidenciado por um documento público. Caso contrário, as taxas devem ser pagas de acordo com as taxas de participação correspondentes.

Qualquer titular de direito poderá exercer individual e isoladamente qualquer direito, desde que notifique e informe à Entidade com antecedência razoável a presente a documentação pertinente.

Artigo 8. *Determinação da quantia a ser distribuída*

Dos valores recebidos pela Entidade em nome dos titulares dos direitos serão deduzidos apenas os valores expressamente autorizados por Lei, quais sejam:

1. Os recursos destinados à aplicação dos fundos assistenciais e promocionais previstos na lei e nos estatutos com um máximo de 10% do total arrecadado.
2. O desconto ordinário e extraordinário de cobrança e administração aplicável em cada caso e direito, destinado a compensar as despesas incorridas com a cobrança dos direitos e outras despesas de administração.
3. Os recursos necessários para o pagamento dos custos estruturais e do programa.
4. Reservas e provisões decididas
5. Impostos cobrados sobre a atividade da entidade, se houver.

Após os descontos supramencionados, o valor resultante será distribuído às produções audiovisuais e, posteriormente, aos detentores dos direitos.

Artigo 9. *Distribuição*

A distribuição será feita entre as produções catalogadas pela EGEDA, de acordo com seu uso; para este fim, a Entidade deverá utilizar toda a documentação em que possa confiar para garantir a correta identificação das produções audiovisuais e sua propriedade.

Os critérios que determinam o grau de utilização das obras são a radiodifusão e a audiência.

Em particular, são utilizadas as grades de programação elaboradas pela empresa subcontratada pela Entidade. Será realizada uma análise das transmissões a fim de identificar todas as produções audiovisuais que receberão royalties. Para a correta identificação das produções, serão utilizadas as listas de emissões produzidas pelos diferentes canais de televisão, as programações publicadas por jornais e revistas, informações bibliográficas, etc.

Se uma transmissão não puder ser identificada, um pedido de informações sobre a produção em questão (título original, ano de produção, pessoal, etc.) poderá ser enviado à emissora.

As transmissões que, após terem sido analisadas, não podem ser identificadas após consulta à emissora serão excluídas da distribuição.

Dados para a distribuição de direitos

A fim de obter as informações necessárias para realizar a distribuição dos direitos, uma empresa especializada será encarregada de obter dados sobre transmissões e audiências de programas de televisão brasileiros e estrangeiros.

Critérios de distribuição. O valor líquido a ser distribuído, após a aplicação dos descontos indicados neste Regulamento, será distribuído com base nos seguintes critérios:

- (i) – Valores pagos por direitos de Diretores
 - a) *Transmissão de produções audiovisuais:* ponderada pelo tipo de produção e pela duração da transmissão em minutos.
 - b) *Audiência média anual por canal,* também ponderada por tipo de produção e duração das transmissões.

- (ii) – Valores pagos por direitos de Roteiristas
 - a) *Transmissão de produções audiovisuais:* ponderada pelo tipo de produção e pela duração da transmissão em minutos.
 - b) *Audiência média anual por canal,* também ponderada por tipo de produção e duração das transmissões.

- (iii) -Valores pagos por direitos de Produtores
 - a) *Transmissão de produções audiovisuais:* ponderada pelo tipo de produção e pela duração da transmissão em minutos.
 - b) *Audiência média anual por canal,* também ponderada por tipo de produção e duração das transmissões

O valor obtido será dividido por categoria de titular, pelo número de minutos transmitidos em cada canal de televisão das produções protegidas, dando um valor por minuto por canal de televisão.

As porcentagens alocadas a cada critério de alocação serão determinadas pelo Conselho de Administração.

Porcentagens de correção. O Conselho de Administração tem o poder de fixar em termos concretos as porcentagens corretivas aplicáveis à distribuição dos valores, a fim de favorecer, dentro dos limites da equidade, produções culturais por comunicação pública, os proprietários de obras cinematográficas em oposição a outras obras audiovisuais.

Montantes diferentes podem ser atribuídos a diferentes tipos de produção com base em critérios objetivos, que também podem levar em conta critérios como a compensação por danos causados, dependendo do custo de produção das diferentes produções audiovisuais.

Duração. A duração em atas dos trabalhos não levará em conta espaços publicitários e outros que estejam intercalados; caso a duração não esteja declarada na declaração de registro feita pelo proprietário, ela será investigada na documentação bibliográfica da Entidade e, em qualquer caso, uma correção poderá ser aplicada de acordo com a porcentagem correspondente de difusão publicitária de cada canal incluído na distribuição.

Trabalhos com duração inferior a cinco minutos que não estejam suficientemente identificados nas informações de transmissão fornecidas pela empresa contratada para este fim podem ser excluídos da distribuição.

Artigo 10. *Pagamento de taxas*

Os valores destinados às produções cujos titulares sejam duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, serão distribuídos entre seus beneficiários de acordo com o que tiverem estipulado entre si ao efetuarem o registro correspondente junto à Entidade. O pagamento feito de boa fé pela Entidade à pessoa que, de acordo com sua documentação, tem direito a recebê-lo, terá o efeito de liberar a Entidade, sem prejuízo do direito da pessoa lesada de reclamar os valores indevidamente recolhidos da pessoa que os recebeu indevidamente, tendo a Entidade de prerrogativa de ajustar tais situações em recebimentos futuros.

Uma vez calculado o valor a ser distribuído a cada titular com base no uso de seu repertório, utilizando uma aplicação informática projetada para este fim, será feito o pagamento, desde que, de acordo com as regras da Entidade, a condição de titular dos direitos cobrados seja totalmente credenciada e que não haja conflito sobre estes direitos.

Os membros e outros titulares de direitos devem indicar uma conta bancária ou endereço para receber o pagamento por transferência. Somente em casos particularmente justificados pode ser utilizado outro método de pagamento. Os membros e outros titulares de direitos devem apresentar, para ter direito ao pagamento de sua participação, a fatura e o certificado correspondente, de acordo com os modelos fornecidos pela Entidade.

A distribuição das tarefas deve ocorrer pelo menos uma vez por ano, podendo ser feita uma distribuição parcial na distribuição final das tarefas.

O valor dos royalties correspondentes a produções cujos titulares de direitos podem ser desconhecidos, ou que não estão incluídos no procedimento de liberação automática detalhado neste regulamento, será calculado de acordo com as mesmas regras que para os demais titulares de direitos.

Artigo 11. *Distribuição de direitos em atraso*

Quando as cobranças forem recebidas em um exercício financeiro posterior àquele em que se acumulam, principalmente devido a inspeções ou como consequência de ações judiciais, as regras utilizadas no ano de acumulação serão aplicadas para sua distribuição, sem prejuízo de sua possível destinação a aplicações e projetos e disposições assistenciais e promocionais, de acordo com as resoluções adotadas pelos órgãos dirigentes da Entidade.

Deve-se levar em conta a declaração de direitos e o registro feito pelo titular dos direitos de acordo com a situação e documentação em vigor no período de acumulação dos direitos, independentemente do momento de seu pagamento efetivo, a menos que os direitos tenham sido transferidos pelo titular original dos direitos com efeito retroativo,

caso em que tal transferência cobriria o direito à renda por períodos anteriores à aquisição dos direitos.

Artigo 12. *Repartição de direitos por prescrição*

As quantidades não reclamadas ou as quantidades para obras não identificadas estarão sujeitas ao estatuto de limitações dentro do prazo prescrito por lei.

As quantias não reclamadas pelos acionistas serão barradas pelo estatuto de limitações contra os acionistas e em favor da empresa. O dinheiro pode ser usado para cobrir as despesas operacionais da empresa no ano em que se aplica o respectivo estatuto de limitações.

Em casos justificados, a Diretoria poderá alocar os valores não reclamados para qualquer outra distribuição, com prioridade para o exercício financeiro atual, informando a Assembleia Geral da Entidade.

Artigo treze. *Reclamações sobre pagamento e avaliação das obrigações*

Os titulares de direitos terão o prazo previsto em Lei e no regulamento para o prazo de prescrição de obras não identificadas para reivindicar direitos a obras de cada período de distribuição que não estejam incluídos nos acordos que receberam e aceitaram da Entidade.

As reclamações devem ser feitas por escrito e devem ser dirigidas à Entidade, justificando devidamente a reclamação e acompanhadas dos dados que acreditam a realidade do ato de utilização do trabalho ou registro.

No caso de transmissões de obras que não foram incluídas na distribuição por não estarem incluídas nas informações fornecidas pela empresa contratada para fornecer os horários dos programas, o reclamante deve obter um certificado original da emissora declarando inequivocamente que a obra foi transmitida.

As taxas correspondentes a essas reclamações favoravelmente resolvidas pelo Departamento de Distribuição e Documentação serão pagas ao reclamante imediatamente após sua resolução.

Artigo 14. *Fundo de reserva para erros e omissões.*

A Entidade colocará de lado uma reserva dos valores recolhidos para cobrir quaisquer reclamações por erros e omissões após o processo de distribuição. As quantidades reservadas não utilizadas caducarão dentro do prazo estabelecido por lei para obras não identificadas. Uma vez que a prescrição for aplicada, o dinheiro reverterá a favor da distribuição daquele ano.

O valor da reserva será determinado pelo Conselho de Administração.

Artigo quinze. *Taxas e créditos*

Na hipótese de os royalties tiverem que ser pagos a um proprietário que não tenha aparecido previamente na declaração de royalties, ou se sua porcentagem não estiver correta, a **EGEDA BRASIL** procederá a este pagamento, realizando simultaneamente o ajuste na conta do proprietário ou proprietários que tenham recebido indevidamente

os royalties correspondentes. Os créditos serão efetivos na medida em que um saldo positivo possa ser debitado simultaneamente da conta do(s) titular(es) que recebeu(em) indevidamente os direitos.

Artigo 16. *Liquidação de direitos*

A **EGEDA BRASIL** procederá à liquidação dos royalties acumulados por meio do documento previsto para este fim, o qual deverá conter o nome, o código, se for o caso, do titular dos direitos, os títulos das produções liquidadas com os detalhes de sua transmissão televisiva, a porcentagem correspondente ao titular dos direitos, o período coberto pelo pagamento, o valor de cada transmissão, a indicação da existência do credenciamento da obra e o valor total distribuído. Um modelo de fatura, certificado e/ou recibo, a ser apresentado pelo detentor dos direitos também deve acompanhar o acordo.

Artigo dezessete. *Procedimento para a suspensão da distribuição*

A critério da Diretoria da Entidade, a suspensão total ou parcial do pagamento dos direitos relativos a uma ou mais obras a seus proprietários poderá ser realizada quando houver razões devidamente justificadas para tal, tais como a investigação de um processo disciplinar por violação das obrigações estabelecidas no Estatuto Social da Entidade. O proprietário da obra deve ser notificado de tal suspensão.

Da mesma forma, a distribuição e o pagamento das obrigações podem ser suspensos quando assim ordenados pelos Tribunais de Justiça, ou a fim de atender às exigências do Tesouro ou de qualquer autoridade habilitada a fazê-lo.

Artigo 18. *Entregas por conta*

Como regra geral, nenhum pagamento antecipado será feito com respeito à distribuição de direitos.

Artigo 19. *Outras regras*

A Entidade pode exigir o uso de identificadores internacionais para obras audiovisuais, tais como o número ISAN ou outros, e o fornecimento de documentação de propriedade, tais como certificados de registro de direitos autorais, a fim de reduzir os custos de gerenciamento de direitos e melhorar a identificação das obras. A Entidade pode deduzir do valor alocado a cada obra, até um desconto adicional de 5% sobre os valores gerados pelas obras utilizadas que não tenham sido identificadas e registradas pelos proprietários desta forma, solicitando o número de identificação da obra às custas do proprietário.

-Fim do documento